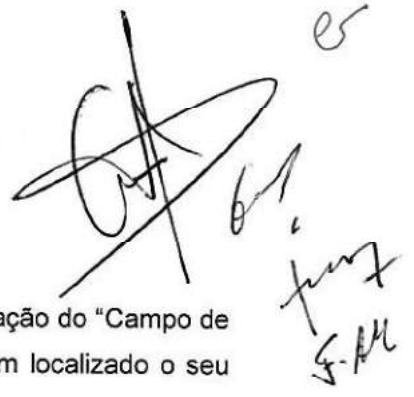


Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo



Handwritten signature and initials, including the name 'F. AL' and other illegible marks.

Considerando que:

1. A execução do Terminal Intermodal de Campanhã determina a desocupação do "Campo de Futebol Ruy Navega" onde atualmente o Clube Desportivo de Portugal tem localizado o seu campo de jogos;
2. Na sequência de um acordo assinado entre o Município do Porto, a ARS Norte e o Ministério da Saúde, o Município assumiu a obrigação de promover a construção do novo Centro de Saúde de Ramalde – o que fez - e, em contrapartida, o Ministério da Saúde comprometeu-se a disponibilizar à Autarquia um terreno sito na Rua Justino Teixeira, Campanhã, para ali ser construído um Complexo Desportivo no qual passará a jogar o Clube Desportivo de Portugal;
3. O Estado não deu, no entanto, até à presente data, cumprimento às obrigações que assumiu no âmbito do acordo referido no ponto anterior, não tendo sido ainda concretizada a transferência, a favor do Município do Porto, da propriedade do terreno sito na Rua Justino Teixeira;
4. Tal atraso do Estado no cumprimento da sua obrigação impede o Município do Porto de garantir, desde já, uma alternativa definitiva para que o Clube Desportivo de Portugal possa prosseguir as suas atividades desportivas, sendo neste momento imperativo encontrar uma solução transitória para o Clube Desportivo De Portugal, bem como adotar medidas de compensação do Clube que terá de abandonar o campo onde durante vários anos exerceu a sua atividade desportiva, minorando os encargos e impactos negativos para o Clube, atletas e associados;
5. Impõe-se, pelo exposto, que o Município e o Clube Desportivo de Portugal estabeleçam as condições para que se opere a transferência do Clube para instalações provisórias até que se encontrem reunidos os pressupostos para a sua instalação definitiva no Complexo Desportivo Municipal que nascerá no terreno referido no considerando n.º 2;
6. Tendo em vista permitir a continuação da prática desportiva do Clube Desportivo de Portugal, o Município identificou o campo de futebol de 11 existente no Parque da Cidade como o único local na sua posse capaz de renuir condições em tempo útil para a instalação provisória do Clube;
7. A promoção e o apoio ao desporto consubstanciam competências próprias do Município do Porto, por si desde sempre reconhecidas como essenciais para o desenvolvimento e bem-estar da sua população;

8. O Município do Porto reconhece o papel fundamental das associações, coletividades e clubes desportivos como parceiros imprescindíveis para que a prática desportiva possa ser uma realidade disponível para todos;

9. O Clube Desportivo de Portugal é uma reconhecida instituição desportiva da Cidade, fundada a 25 de agosto de 1925 e, contribuindo, desde então, para a promoção do desporto da cidade, no domínio do futebol, nos mais diversos escalões;

10. Reconhecendo os encargos acrescidos para o Clube que resultarão da necessidade de promover a sua atividade em instalações provisórias distantes das atuais o Município do Porto pretende atribuir, durante esse período transitório, um apoio que se concretizará:

- através da atribuição de um subsídio mensal no valor de 1.750€ (mil setecentos e cinquenta euros);
- através do transporte gratuito das crianças nos escalões de formação entre Campanhã e as instalações provisórias sitas ao Parque da Cidade

11. Este apoio será atribuído desde o momento em que o Clube Desportivo de Portugal desocupe o "Campo Ruy Navega" até à sua instalação definitiva no terreno da Rua Justino Teixeira, referido no considerando n.º 5;

12. O valor anual do apoio financeiro referido no considerando 10 será de 21 000 € (vinte e um mil euros), valor este que possui os números de cabimento e compromisso que constam dos documentos financeiros em anexo.

Entre:

Primeiro Outorgante: Município do Porto, pessoa coletiva de direito público nº 501 306 099, com sede e Paços do Concelho na Praça General Humberto Delgado, da cidade do Porto, devidamente representada neste ato pela Senhora Vereadora do Pelouro da Juventude e Desporto - Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos, Dra. Catarina Araújo, ao abrigo do disposto na Ordem de Serviço n.º I/357413/2017/CMP, de 07.11.2017, publicada no B.M.E. n.º 4256, doravante designado como Primeiro Outorgante,

E

Segundo Outorgante: Clube Desportivo de Portugal, pessoa coletiva nº 501609725, com sede na Rua de Pinto Bessa, nº 293, Porto, devidamente representado neste ato pelo Presidente da Associação, Jorge Alberto Duarte Dias, pelo Vice-Presidente, Fernando Ferreira Alves, e pelos Diretores, Óscar Pereira de Magalhães e Fernando A. M. Vergueiro de Sousa, doravante designado como Segundo Outorgante

Nos termos da deliberação da Câmara Municipal do Porto de 21 de maio de 2019, e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro de 2019, na sua redação atual, no título F/2 do Código Regulamentar do Município do Porto e na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto e Objetivo)

1. Através do presente contrato as partes estabelecem as condições através das quais o Município do Porto apoiará o Clube Desportivo de Portugal na sequência da desocupação do Campo Ruy Navega e da sua instalação provisória no campo de futebol de onze do Parque da Cidade, até que se encontrem reunidas as condições para a sua transferência definitiva para o terreno sito à Rua Justino Teixeira.
2. O presente contrato tem por objetivo garantir que o Clube cumpre o programa desportivo que melhor se descreve no Anexo I e que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município

1. No âmbito do presente contrato o Município obriga-se a apoiar o programa referido na cláusula 1.ª através:
 - a) de uma comparticipação financeira no montante mensal de €1.750€ (mil setecentos e cinquenta euros), valor este não sujeito a IVA e que se destina exclusivamente a sustentar os encargos e custos referentes à execução do Programa referido na cláusula 1.ª;
 - b) da disponibilização gratuita do campo de futebol de onze do Parque da Cidade, durante o horário referido no n.º 1 da cláusula 4.ª e com os requisitos regulamentares que permitam ao Clube dar cumprimento ao programa desportivo referido em anexo;
 - c) da disponibilização gratuita do campo de futebol do Viso, até à transferência para o campo do Parque da Cidade.
2. A verba referida no número anterior será transferida para o Clube desde o início da época desportiva 2019/2020, até ao dia 8 de cada mês.
3. Em caso algum a comparticipação financeira identificada no número 1 poderá ser proporcionalmente aumentada em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que o presente contrato seja objeto de alteração expressa.
4. Em caso algum, o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações ou outro qualquer tipo de encargos e custos, que venham a ser eventualmente devidos pelo Segundo Outorgante em virtude da concretização do objeto do presente contrato.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente contrato o Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) implementar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes do Programa em anexo e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) utilizar o campo cedido no Parque da Cidade de forma diligente e cuidadosa em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis e das regras de funcionamento definidas pelo Município do Porto, por si ou através da sua empresa municipal;
- c) manter as instalações cedidas em bom estado de conservação;
- d) informar o Primeiro Outorgante logo que tome conhecimento de alguma situação que implique ou possa implicar uma deterioração ou mau funcionamento do espaço e equipamentos;
- e) assegurar uma estreita colaboração com o Município tendente ao correto acompanhamento e execução deste contrato e, em especial, à garantia do cumprimento dos princípios de boa gestão financeira;
- f) apresentar um relatório semestral de execução do programa, que inclua a documentação justificativa da aplicação dos recursos atribuídos, através da apresentação de cópia das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o desenvolvimento do seu programa, devendo constar destes documentos, de forma legível, a expressão: "despesa exclusivamente financiada pelo Município do Porto";
- g) em cumprimento do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;
- h) referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto e dos seus eventos, o apoio da CMP, nomeadamente através da inclusão do logo identificador da cidade (PortoPonto).

Cláusula 4.ª

Utilização do espaço cedido

1. O Segundo Outorgante deve respeitar o horário de utilização do campo indicado pelo Município ou pela sua empresa municipal, sendo sempre garantida a utilização do campo nos seguintes horários:
 - a) segundas, quartas e quintas, durante todo o dia;
 - b) terças e sextas durante todo o dia, com exceção do horário entre as 18:00 e as 22:00;
 - c) sábados e domingos das 09:00 às 13:00 e das 15:00 às 19:00.
2. Sempre que o Segundo Outorgante não tenha agendado quaisquer jogos no horário definido na alínea c) do número anterior, obriga-se a comunicar ao Município do Porto, com a antecedência mínima a definir entre as partes, podendo o campo ser utilizado pelo Município ou por quem este indique.
3. Durante o período de Verão, os horários referidos na alínea c) do número um poderão sofrer alterações de acordo com o definido pela Associação de Futebol do Porto.
4. O Segundo Outorgante deve respeitar as normas de utilização do campo aprovadas pelo Município ou pela sua empresa municipal.

5. O Município do Porto disponibiliza ao Segundo Outorgante a utilização do campo de futebol do Viso, às terças e sextas-feiras, entre as 18h00 e as 21h00.

Cláusula 5.ª

Transmissão da Posição Contratual

É proibida ao Segundo Outorgante a cessão da sua posição contratual.

e


Cláusula 6.ª

Exclusão de responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputada, seja a que título for, qualquer responsabilidade ao Município.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 7.ª

Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.
2. Constituem obrigações do Segundo Outorgante, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a) utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b) dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais do Município (RT), para tratamento dos dados pessoais;
 - c) efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
 - d) assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e) efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

- ii. a capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. o processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. o nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.
- f) disponibilizar ao Município todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
- g) não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto nas situações decorrentes de imposição legal ou mediante autorização prévia do Município;
- h) manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
- i) garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
- j) apoiar o Município na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
- k) não subcontratar sem autorização expressa do Município.
3. O Município notifica o Segundo Outorgante, de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.
4. Para o efeito do disposto no número anterior o Segundo Outorgante deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das suas possíveis consequências e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos.
5. Se não for possível remeter toda a informação referida no número anterior simultaneamente, a informação será expedida gradualmente.
6. Finda a vigência do contrato, o Segundo Outorgante tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.

Cláusula 8.ª

Acompanhamento, controlo e fiscalização

1. O acompanhamento da execução do presente contrato será efetuado por representantes designados por cada um dos outorgantes que assegurarão a articulação operacional necessária ao funcionamento do Projeto.
2. O controlo do presente contrato é feito pelo Município, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
3. O Segundo Outorgante responderá pela incorreta aplicação da comparticipação financeira perante o primeiro outorgante e as entidades inspetivas.

Cláusula 9.ª

Incumprimento

1. O incumprimento injustificado das obrigações emergentes do presente contrato ou desvio dos seus objetivos pelo Segundo Outorgante constitui causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução de todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto deste contrato, bem como o pagamento de encargos suportados pelo Município, para além da responsabilidade financeira e criminal a que haja lugar.

2. O incumprimento injustificado do presente contrato pelo Segundo Outorgante constitui impedimento para a atribuição por parte do Município de novo apoio financeiro ou não financeiro, no período de 2 anos.

3. Caso se verifique, pela análise dos relatórios semestrais ou finais, que nem todas as verbas transferidas pelo Município foram comprovadamente destinadas a suportar os encargos do programa, o Segundo Outorgante deverá devolver ao Município o valor não documentado, sem prejuízo da responsabilidade financeira e criminal a que haja lugar.

4. A decisão de aplicação do disposto nos números anteriores compete ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos vereadores municipais.

Cláusula 10.^a

Alteração ou Revisão

Qualquer alteração ou revisão ao presente contrato deverá ser reduzida a escrito, assinada por ambas as partes e cumprir o disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

Cláusula 11.^a

Cessação

1. O presente contrato cessa a sua vigência:

- a) Por caducidade;
- b) Quando por causa não imputável à Segunda Outorgante, enquanto entidade responsável pela execução do Plano de Atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Por incumprimento, pela Segunda Outorgante, das demais cláusulas do presente contrato.

2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida às partes outorgantes.

3. Com a cessação do contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a entregar imediatamente o campo disponibilizado pelo Município, salvaguardada que esteja a continuidade da execução do Programa definido no anexo I.

Cláusula 12.^a

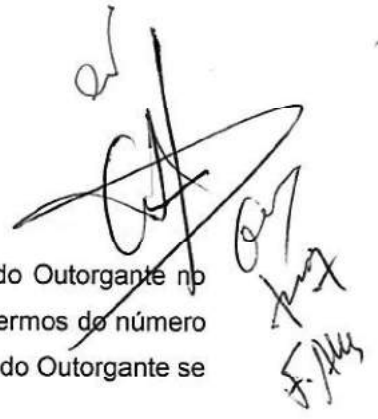
Comunicações

Todas as comunicações relativas a este contrato deverão ser dirigidas para as moradas acima identificadas comprometendo-se as partes, desde já, a comunicar qualquer alteração às mesmas.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

1. O presente contrato produz efeitos desde a data da instalação do Segundo Outorgante no campo do Parque da Cidade e vigora pelo prazo de um ano renovável, nos termos do número seguinte, ou até que se encontrem verificadas as condições para que o Segundo Outorgante se instale no Complexo Desportivo Municipal da Rua Justino Teixeira.
2. O contrato renova-se automaticamente por períodos de um ano, salvaguardada que esteja a legalidade da despesa municipal ou até que se encontrem verificadas as condições para que o Segundo Outorgante se instale no Complexo Desportivo Municipal da Rua Justino Teixeira.



Cláusula 14.ª

Legalidade da despesa

1. A verba referida na cláusula segunda tem cabimento orçamental com o número 61995, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso 69678.
2. A repartição plurianual de encargos inerente ao presente contrato foi autorizada pela Senhora Vereadora do Pelouro da Juventude e Desporto, no exercício da competência que lhe foi delegada através da Ordem de Serviço n.º I/357413/17/CMP.

Cláusula 15.ª

Habilitação

Em cumprimento do disposto no artigo 177.º-B do Código de Procedimento e Processo Tributário e no artigo 213.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, a segunda outorgante apresentou os seguintes documentos comprovativos de que possui a sua situação tributária e contributiva regularizada, que se anexam:

- a) Declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante o Estado;
- b) Declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social.

Cláusula 16.ª

Omissões

Os casos omissos ou dúvidas resultantes do presente clausulado serão resolvidos mediante acordo entre as partes à luz do disposto nas normas do Código Regulamentar do Município do Porto e demais legislação aplicável.

Cláusula 17.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Gestor do contrato

Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato do Município do Porto: [REDACTED]

Cláusula 19.ª

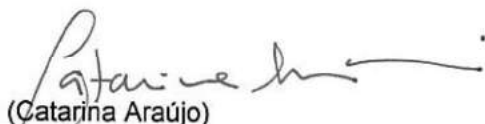
Publicitação

Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, este contrato-programa será publicitado na página eletrónica do Município do Porto.

Por ser esta a vontade livremente expressa pelas partes Outorgantes, vão elas assinar o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, exarado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma.

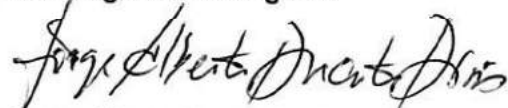
Porto, 3 de junho de 2019.

Pelo Município do Porto

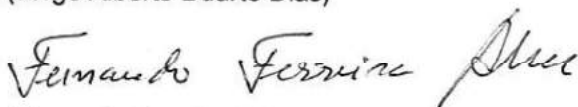


(Catarina Araújo)

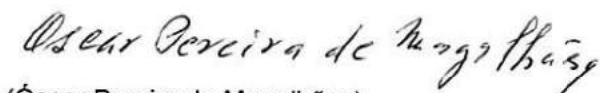
Pelo Segundo Outorgante



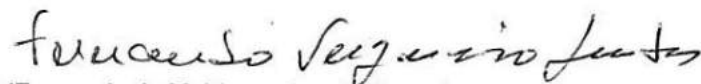
(Jorge Alberto Duarte Dias)



(Fernando Ferreira Alves)



(Óscar Pereira de Magalhães)



(Fernando A. M. Vergueiro de Sousa)

Anexo I
Programa Desportivo

Handwritten signature and initials in the top right corner of the page.

a) Descrição e caracterização específica das atividades a realizar pelo Clube no campo provisório;

O Clube Desportivo de Portugal, pretende desenvolver a sua atividade desportiva no Campo Sintético do Parque da Cidade na modalidade de futebol, com a realização de treinos e jogos oficiais em seis escalões, nomeadamente:

- Sub 9
- Sub 11
- Sub 13
- Sub 15
- Sub 17
- Sub 19
- Seniores

Estes escalões vão disputar os vários campeonatos distritais organizados pela Associação de Futebol do Porto (AFP).

b) Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

O Clube Desportivo de Portugal é uma associação desportiva sediada na freguesia do Bonfim. O clube foi fundado em 25 de agosto de 1925 e atualmente conta com 150 atletas, sendo que os escalões de formação realizam os seus jogos na condição de clube visitado no campo de jogos Ruy Navega.

Com a construção do terminal Intermodal de Campanhã e conseqüente demolição do Campo de Futebol Ruy Navega torna-se necessário deslocalizar a sua atividade desportiva para outras instalações.

A utilização provisória do campo de futebol do Parque da Cidade permite ao clube continuar a desenvolver a sua atividade desportiva nos seus diversos escalões bem como que a equipa sénior faça os seus jogos oficiais no mesmo campo onde treina, dado que o Município garantirá as condições para que as medidas oficiais do novo campo assim o permitam.

Atividade prevista para o Campo de Futebol do Parque da Cidade:

- Treinos e jogos dos escalões Sub 9 (dos 7 aos 9 anos) com cerca de 20 jogadores inscritos na Associação de Futebol do Porto e que disputam a Liga Carlos Alberto. Este escalão treina 2/3 vezes por semana e os jogos oficiais são realizados, alternadamente, na condição de clube visitado e clube visitante.
- Treinos e jogos dos escalões Sub 11, Sub 13 e Sub 15 com cerca de 16 atletas por escalão inscritos na Associação de Futebol do Porto e que disputam o Campeonato Distrital. Este escalão treina 2/3 vezes por semana e os jogos oficiais são realizados, alternadamente, na condição de clube visitado e clube visitante.

- Treinos e jogos dos escalões Sub 17, com aproximadamente 28 jogadores inscritos na Associação de Futebol do Porto e que disputam o Campeonato Distrital. Este escalão treina 3 vezes por semana e os jogos oficiais são realizados, alternadamente, na condição de clube visitado e clube visitante.
- Treinos e jogos dos escalões Sub 19, com cerca de 23 jogadores inscritos na Associação de Futebol do Porto e que disputam o Campeonato Distrital. Este escalão treina 3 vezes por semana e os jogos oficiais são realizados, alternadamente, na condição de clube visitado e clube visitante.
- Treinos e jogos dos escalões Seniores (dos 18 aos 35 anos) com cerca de 30 jogadores amadores inscritos na Associação de Futebol do Porto e que disputam o Campeonato Distrital da 1ª Divisão. Os seniores treinam 3 vezes por semana e os jogos oficiais são realizados, alternadamente, na condição de clube visitado e clube visitante.

c) Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa:

- Promoção e desenvolvimento da modalidade de futebol a aproximadamente 150 atletas por época desportiva;
- Participação de crianças, jovens e adultos nos campeonatos distritais organizados pela Associação de Futebol do Porto;
- Organização de torneios desportivos para desenvolvimento da formação;

d) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;

Conforme resulta demonstrado no Relatório e Contas do Ano de 2018 as despesas anuais do Clube ascendem a 65.586,14€.

e) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições;

Elenco das fontes de financiamento do Clube

- Quotizações;
- Sorteios diversos;
- Festas sociais;
- Apoios de Freguesias.

ii. Elenco dos Corpos Gerentes do Clube

ASSEMBLEIA GERAL

<i>Presidente</i>	<i>Dr. Maurício A. M. Pereira Pinto</i>	<i>Sócio n.º 35</i>
<i>1.º Secretário</i>	<i>Manuel Joaquim Sousa Silva</i>	<i>Sócio n.º 42</i>
<i>2.º Secretário</i>	<i>Rodrigo Vieira de Oliveira</i>	<i>Sócio n.º 17</i>

DIRECÇÃO

<i>Presidente</i>	<i>Jorge Alberto Duarte Dias</i>	<i>Sócio n.º 560</i>
<i>Vice Pres.</i>	<i>Fernando Ferreira Alves</i>	<i>Sócio n.º 207</i>
<i>Vice Pres.</i>	<i>Ricardo Miguel Pinto de Oliveira</i>	<i>Sócio n.º 647</i>
<i>Tesoureiro</i>	<i>Fernando A.M. Vergueiro de Sousa</i>	<i>Sócio n.º 15</i>
<i>Director</i>	<i>Eduardo Luís M. Krusse Gomes</i>	<i>Sócio n.º 569</i>
<i>Director</i>	<i>Oscar Pereira Magalhães</i>	<i>Sócio n.º 22</i>
<i>Director</i>	<i>Manuel Pedro Loureiro da Nazaré Valente</i>	<i>Sócio n.º 537</i>
<i>Director</i>	<i>Severino Alberto da Silva Cid Gomes</i>	<i>Sócio n.º 542</i>
<i>Director</i>	<i>Lui Filipe de Sousa Pinelas</i>	<i>Sócio n.º 650</i>
<i>Director</i>	<i>Ricardo Correia Pais Mamede</i>	<i>Sócio n.º 651</i>
<i>Director</i>	<i>João Henrique Marques de Oliveira</i>	<i>Sócio n.º 608</i>
<i>Director</i>	<i>Manuel Carlos Rodrigues Alves da Silva</i>	<i>Sócio n.º 121</i>
<i>Director</i>	<i>Bruno Miguel Abreu Ribeiro da Costa</i>	<i>Sócio n.º</i>

CONSELHO FISCAL

<i>Presidente</i>	<i>Nelson Oliveira Saavedra</i>	<i>Sócio n.º 57</i>
<i>Vice Presidente</i>	<i>Manuel Martins Castro Gândara</i>	<i>Sócio n.º 296</i>
<i>Secretário</i>	<i>Carlos Bruno da Casinha Tavares de Oliveira</i>	<i>Sócio n.º 529</i>

f) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;

Programa de Desenvolvimento Desportivo com a PortoLazer para comparticipação nas inscrições na Associação de Futebol do Porto dos atletas dos escalões de formação (Benjamins/Traquinas até Juniores)

g) Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;

- Época Desportiva 2019 / 2020
- Época Desportiva 2020 / 2021

h) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.

Não aplicável

i) Articulação do programa de desenvolvimento desportivo com os programas de prevenção, formação e educação relativos à defesa da integridade das competições da respetiva federação desportiva;

Como associado da Associação de Futebol do Porto, o Clube Desportivo de Portugal está vinculado ao cumprimento do Regulamento Antidopagem da Federação Portuguesa de Futebol, ao decreto n.º 2/94 – Convenção Europeia contra o Doping e ainda ao Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Futebol e Regulamento Disciplinar da Associação de Futebol do Porto.